

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

5 de Maio de 2006

B6-xxxx/2006

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do nº 3 do artigo 54º do Regimento

por Ria Oomen-Ruijten

em nome da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

sobre o seguimento dado ao parecer do Parlamento referente à protecção do meio ambiente: combate ao crime, infracções penais e sanções

RE\614201PT.doc

PE 370.113v02-00

Or. en

PT

PT

B6-xxxx/2006

Resolução sobre o seguimento dado ao parecer do Parlamento referente à protecção do meio ambiente: combate ao crime, infracções penais e sanções*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal¹,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal²,
 - Tendo em conta a resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de Decisão do Conselho que estabelece um programa-quadro com base no título VI do Tratado da União Europeia - cooperação policial e judiciária em matéria penal (COM(2001)646 - C5-0694/2001 - 2001/0262(CNS))³,
 - Tendo em conta o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, em 13 de Setembro de 2005 (Processo C-176/03, Comissão contra o Conselho)⁴,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as consequências do acórdão do Tribunal de Justiça, de 13 de Setembro de 2005, (Processo C-176/03, Comissão contra Conselho) (COM(2005)0583)⁵,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos sobre as consequências do acórdão do Tribunal de Justiça, de 13 de Setembro de 2005, (C-176/03, Comissão contra Conselho) (2006/2007)⁶,
 - Tendo em conta o nº 3 do artigo 54º do seu Regimento,
- A. Considerando que o Tribunal de Justiça, no seu acórdão proferido em 13 de Setembro de 2005, afirmou que a Comunidade Europeia pode tomar medidas relacionadas com o direito penal dos Estados-Membros que considere necessárias para garantir a plena efectividade das normas que promulgue em matéria de protecção do ambiente,

¹ JO C 180 E, de 26.2.2001, p. 238.

² JO C 127 E, de 29.5.2006, pp. 27-119.

³ JO C 51 E, de 26.2.2002, p. 345.

⁴ JO C 315 E, de 10.12.2005, p. 2.

⁵ Ainda não publicado em JO.

⁶ Ainda não aprovado (a ser aprovado na sessão de Maio de 2006).

- B. Considerando que o Tribunal de Justiça concluiu que dos artigos 135º CE e 280º, n.º 4, CE não se pode deduzir que, no âmbito da execução da política de ambiente, toda e qualquer harmonização penal deva ser afastada,
- C. Considerando que o Tribunal de Justiça estimou que "ao invadir a esfera de competências que o artigo 175º CE atribui à Comunidade, a decisão-quadro desrespeita na sua totalidade, em razão da sua indivisibilidade, o artigo 47º UE",
- D. Considerando que a Comissão Europeia, na sua comunicação sobre as consequências do acórdão do Tribunal de Justiça, de 13 de Setembro de 2005, afirmou que as medidas penais para garantir a plena efectividade do direito comunitário constituem uma matéria que é regida pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia,
- E. Considerando que a posição assumida pelo Tribunal de Justiça, tal como reinterpretada pela Comissão, é louvável e que confirma a posição já manifestada pelo Parlamento Europeu na sua resolução sobre as bases jurídicas e o respeito do direito comunitário (2001/2151(INI))¹,
1. Congratula-se com a prolação do acórdão do Tribunal de Justiça que anulou a Decisão-quadro relativa à protecção do ambiente através da protecção do direito penal, que, erroneamente, havia sido aprovada ao abrigo do terceiro pilar ao invés de o ser ao abrigo do primeiro pilar;
 2. Observa que a decisão do Tribunal de Justiça conduz a um vazio legal no tocante à protecção do ambiente através do direito penal;
 3. Considera que a adopção da decisão-quadro pelo Conselho revela que os Estados-Membros reconhecem que os instrumentos judiciais reforçam a aplicação de leis de protecção do ambiente;
 4. Considera que a adopção da decisão-quadro pelo Conselho revela que os Estados-Membros reconhecem a necessidade de uma certa harmonização no domínio da protecção do ambiente através do direito penal;
 5. Observa que o Tribunal afirmou, inequivocamente, que os artigos 1º a 7º da decisão-quadro poderiam ter sido validamente adoptados com fundamento no artigo 175º CE;
 6. Lamenta que a Comissão Europeia, na sua comunicação sobre as consequências do acórdão do Tribunal de 13 de Setembro de 2005, não tenha sido mais explícita quanto às medidas que tenciona envidar em relação à existente proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal;
 7. Solicita à Comissão Europeia que apresente uma nova proposta, que tome em devida conta o acórdão do Tribunal de Justiça e que integre o resultado da votação do

¹ JO C 76 E, de 25.3.2004.

Parlamento Europeu, em primeira leitura, sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à protecção do ambiente através do direito penal;

8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos Governos e aos Parlamentos dos Estados-Membros.